



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PARECER

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.....1

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CONFORME OS EDITAIS DO CMDPI 002/2024.

Considerando que os conselheiros que ao final subscrevem o presente documento foram designados pelo CMDPI através da Resolução nº 06/2024, para emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas entidades devidamente inscritas no CMDPI de Alto Alegre do Pindaré com o objetivo de pleitear recursos financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para realização de AÇÕES que envolve diretamente a Pessoa Idosa, e indiretamente as famílias e a sociedade alto-alegrense a partir do ano de 2025.

Considerando que todos os projetos foram protocolado junto a Comissão na data de até o dia 12/10/2024.

Considerando que foram utilizados para a avaliação dos projetos os dispositivos elencados no Edital CMDPI nº 002/2024, passamos a exarar o seguinte parecer:

Art. 1º Sobre os projetos apresentados pelo órgão do governo municipal:

Ordem	Órgão	Projeto	Pontuação
1º	Secretaria Municipal De Assistência Social	complementação da Academia da Terceira Idade	14
2º	Secretaria Municipal De Assistência Social	Idosos que dança e pinta	14
3º	Secretaria Municipal De Assistência Social	Comunicar ,informar para Sensibilizar CAMPANHAS	14
4º	Secretaria Municipal De Assistência Social	Passeio religioso	14
5º	Secretaria Municipal de Educação	Sexta cheia de arte	14

Art. 2º Para esta conclusão levou em consideração os seguintes pontos:

- 1) As entidades apresentaram os projetos dentro do prazo pré estabelecido no edital;
- 2) O valor solicitado junto ao CMDPI através do FMDPI foi obedecido pelos proponentes;
- 3) O público de atendimento nas propostas foram priorizados com ênfase na pessoa idosa e dando prioridade aos territórios mais vulneráveis com alto índice de violências e desigualdades sociais;
- 4) Considerou-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDPI e de Aplicação do FMDPI – 2024 que prevê o financiamento de projetos que sejam voltados a promoção e/ou construção de espaços urbanos públicos que proporcionem lazer e entretenimento e prevê o financiamento de projetos para formação de membros do CMDPI;
- 5) Os órgãos apresentaram capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrou e comprovou tal situação;
- 6) Os órgãos demonstraram nos projetos a consolidação e busca parceiros junto

REDE incluindo organizações governamentais e não-governamentais;

7) Os órgãos apresentaram a documentação estabelecida no Edital;

8) Os órgãos demonstraram que na realização de alguns eventos destinados a este público já fazem parte de seu planejamento anual como prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

9) Os órgãos são competentes para contemplar a realização de projetos sociais destinados à Pessoa Idosa e suas famílias;

10) Os valores apresentados pelos orçamentos estão dentro da realidade de mercado;

11) Em sua diretoria não há autoridades eletivas nem parentes conforme veda a legislação pertinente;

12) No que diz respeito aos critérios de avaliação, esta comissão assim manifestou-se:

a) O cumprimento dos objetivos propostos;

b) Apresentaram nos projetos Relevância e impacto social

c) Apresentaram Adequação, Consistência e coerência

d) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa

e) Exequibilidade, Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Porém, os projetos ultrapassaram o valor total previsto a ser destinado para o financiamento de projetos por esse Edital. Mas poderá ser liberado recurso por decisão da Plenária do CMDPI, quando houver recurso disponível.

Diante do exposto somos de parecer favorável à aprovação dos projetos, que nesta data encaminhamos ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré, 015de Outubro de 2024.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Maira Sousa Pinho

Elenir Silva Pessoa

Antonio Marcio Lima Rosa

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/10/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 15 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	15/10/2024
Validade	15/10/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1EE95E74666F6EC82DA3B90185BAB00895B10C837EEEC9B65F6E2FA32CB112E9

Assinaturas / Aprovações

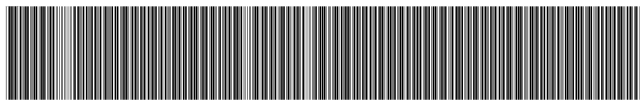
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 15/10/2024 06:50:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LALND-AC0IW-HGQOT-QVDKB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.